DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12759/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22564/2016
PROTOCOLO	: 1724078
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CONTRATADO	: INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIAS DE JUNDIAI LTDA ME
OBJETO	: CREDENDIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3069/2016
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR CONTRATADO	: R$ 126.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 3069/2016) do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Instituto de Neurociências de Jundiaí Ltda ME, tendo como objeto o credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos na área de neurologia para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANA – 3ICE – 14809/2018, manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual, 1º Termo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 16918/2019, concluindo pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento de inexigibilidade de licitação que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12900/2017, constante no processo TC/MS-972/2017 (protocolo 1779211), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

No que concerne à formalização do Contrato nº 3069/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em comento, cujo objeto foi o acréscimo de valor e prorrogação do prazo por 30 dias, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

- Empenhos Válidos: R$ 147.000,00;
- Comprovantes Fiscais: R$ 147.000,00 e,
- Pagamentos: R$ 147.000,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 07 da peça digital n.º 11 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Ante o exposto, após a análise da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 3069/2016), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG